



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## **PROJETO DE LEI Nº 16858/2023**

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 11.226, de 11 de fevereiro de 2021, relativos às novas regulamentações ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 11.226, de 11 de fevereiro de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica regulamentado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, órgão de controle social, paritário, permanente, de caráter consultivo, normativo, fiscalizador e deliberativo.

Art. 2º A alínea m, do inciso I, do art. 4º da Lei nº 11.226, de 11 de fevereiro de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º (...)

I - (...)

m) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência;

Art. 3º O § 2º do art. 11 da Lei nº 11.226, de 11 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 (...)

§ 2º A Conferência será organizada por comissão específica formada por representantes do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e representantes da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, a qual o Conselho está vinculado, e sua estrutura e funcionamento serão definidas em regulamento próprio do evento.

Art. 4º O art. 13 da Lei nº 11.226, de 11 de fevereiro de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Caberá ao Poder Executivo Municipal proporcionar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência todas as condições administrativas que permitam o permanente funcionamento do órgão, sua estruturação e atribuições, estando especificamente vinculado para este fim à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. Os serviços da Secretaria-Executiva do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência serão assegurados por servidor estatutário, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, que perceberá uma Gratificação pelo exercício de Encargos Especiais, equivalente ao encargo de alta responsabilidade, e por servidor estatutário, da mesma Secretaria, que auxilie a Secretaria-Executiva do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência no trabalho administrativo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 9º.

Paço Municipal, data da assinatura.

**ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**  
**Prefeito Municipal**

---

## CERTIDÃO

Certifico a criação do documento Projeto de Lei nº 16858/2023, de autoria do Poder Executivo, cujo conteúdo foi encaminhado a esta Casa de Leis via Sistema Eletrônico de Informações - SEI, para fins de numeração desta proposição legislativa e tramitação eletrônica.

Antonio Mendes de Almeida - Seção de Arquivo e Informações



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mendes de Almeida, Coordenador da Seção de Arquivo e Informações**, em 09/11/2023, às 15:42, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0318769** e o código CRC **ED87927B**.